



Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, de Créditos e em Empresas de Previdência Privada no Estado da Bahia

CNPJ 15.244.478/0001-34 - C.G.A.: 009.780/001-56

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS
EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO EM 2012.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DA BAHIA, COM ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, EM CORRETORAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, EM SOCIEDADE DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO, EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, EM ENTIDADES ABERTAS E FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, EM AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PLANOS DE SAÚDE, CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E AFINS, EM CLUBE DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE SEGUROS SAÚDE, EM ENTIDADES OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, EM EMPRESAS DE SOCIEDADES DE CONSULTORIAS DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE INSPEÇÕES E VISTORIAS PRÉVIAS DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE LIQUIDAÇÃO DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE REGULADORES DE SINISTROS, EM EMPRESAS COMISSÁRIAS DE AVARIAS, EM EMPRESAS DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E TÉCNICOS EM SEGUROS E EM PLANOS DE SAÚDE, EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE SEGUROS, EM EMPRESAS DE VENDAS DE PLANOS DE SEGURO E SAÚDE, EM ADMINISTRADORAS E CORRETAGEM DE SEGUROS, EM CORRETORAS DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, EM CORRETORAS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO, EM CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, EM ENTIDADES DE FUNDOS DE PENSÃO, EM INSTITUTOS E/OU FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, EM CAIXAS DE PREVIDÊNCIA, MONTEPIOS E PECÚLIOS, E EM EMPRESAS ASSEMBELHADAS, NO INSTITUTO E EM EMPRESAS DE RESSEGUROS, CNPJ.: 15.244.478/0001-34, RUA COMENDADOR GOMES COSTA, 36, BARRIS, SALVADOR/BA, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE **DERIVALDO DE JESUS BASTOS**, CPF.: 050.345.404-44 E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E TOCANTINS, CNPJ.: 15.243.520/0001-00, RUA PEDRO R. BANDEIRA, EDF. STª ELIZA, 2º ANDAR, Nº 09, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE **ANTONIO TAVARES DA CÂMARA**, CPF.: 003.209.355-15, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO PARA RATIFICAR OS RESULTADOS DAS NEGOCIAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:



CLÁUSULA PRIMEIRA

As Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização pagarão a PLR em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2013 ou, alternativamente, de forma fracionada em duas parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Empresas que possuem programas próprios, consoante a Lei 10.101 de 19-12-2000, pagarão a PLR até a data do pagamento da remuneração de Março/2013 com base nos próprios programas, assegurando, contudo, o mínimo de uma remuneração, respeitando a tabela a seguir:

- R\$ 1.525,00, para salários até este valor;
- R\$ 1.525,01 à R\$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

Os valores acima serão pagos independentemente da apuração do balanço do exercício encerrado em 31-12-2012, a todos os Empregados em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado)

§ Primeiro - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2012 e com vínculo empregatício em 31/12/2012, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade;

§ Segundo - As Empresas que possuem Programas Próprios, consoante a Lei 10.101, de 19-12-2000, e que já tenham feito o pagamento integral da sua PLR de 2012, ou ainda, feito adiantamentos parciais a este mesmo título, poderão compensá-los quando do pagamento da PLR, conforme o "caput";

§ Terceiro - Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados em cada Sindicato dos Securitários de cada base de representação territorial onde a Empresa tiver estabelecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA

As Empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31-12-2012 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham



disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos Empregados admitidos até 31-12-2011 e em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado), o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, acrescido do valor fixo de R\$ 2.080,00 (dois mil, oitenta reais), limitado ao máximo de R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de Março/2013, ou, alternativamente em duas parcelas, sendo a 1ª até a data do pagamento da remuneração de Fevereiro/2013, garantindo o mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.525,00, para salários até este valor;
- R\$ 1.525,01 à R\$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

e o saldo, se houver, até 31-08-2013;

§ Primeiro - O total do pagamento previsto no “caput” fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2012;

§ Segundo - As Empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31-12-2012, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao Sindicato dos Seguritários do Estado da Bahia, até 31-03-2013, ficando garantido, entretanto, o pagamento previsto no parágrafo 3º desta Cláusula;

§ Terceiro - As Empresas que apresentarem prejuízo em suas Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31-12-2012, pagarão a título de PLR o valor mínimo da tabela a seguir:

- R\$ 1.525,00, para salários até este valor;
- R\$ 1.525,01 à R\$ 1.802,26 para salários neste intervalo.
- R\$ 1.802,27 para salários iguais ou acima deste valor.

a todos os Empregados admitidos até 31-12-2011 e em efetivo exercício em 31-12-2012 (considerando o período de aviso prévio, mesmo que indenizado).

§ Quarto - Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30-06-2013, citados nos parágrafos anteriores, a Empresa pagará a PLR na forma prevista no “caput” desta cláusula.

3.1 - Os Empregados admitidos durante o ano de 2012, em efetivo exercício na Empresa em 31-12-2012, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado



ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2012, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

3.2 - Aos Empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2012 e com vínculo empregatício em 31-12-2012, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

3.3 - Para os Empregados demitidos sem justa causa e que não tenham pedido demissão, no período entre 01-01-2012 e 31-12-2012, as Empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta Cláusula terceira, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2012, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30-06-2013.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Específica referem-se ao exercício de 2012 e têm como cumpridos os requisitos da Lei 10.101, de 19-12-2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Específica em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Salvador (BA), 04 de fevereiro de 2013.

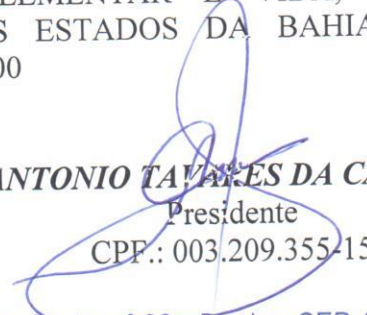
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DA BAHIA - CNPJ 15.244.478/0001-34


DERIVALDO DE JESUS BASTOS

Presidente

CPF.: 050.345.404-44

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E TOCANTINS
CNPJ.: 15.243.520/0001-00


ANTONIO TAVARES DA CÂMARA

Presidente

CPF.: 003.209.355-15